



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 13 de Março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	413 / 23
Recebido em:	13/03/23 às 14:30
Protocolista	FLAVIO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Cambé a municipalizar a via existente denominada Avenida José Bonifácio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, busca autorizar o Poder Executivo de Cambé a municipalizar o antigo trecho da Rodovia Federal BR-369, compreendido entre o final da alça de acesso Oeste ao núcleo urbano de Cambé, até o eixo de encontro com a Rua Belo Horizonte, atualmente denominada Avenida José Bonifácio, perfazendo 4.082m (quatro mil e oitenta e dois metros) de extensão.

O texto legal dispõe também que “os serviços de manutenção, eventuais ampliações e construção de dispositivos viários da via a ser municipalizada passarão a responsabilidade do Município”.

Prevê ainda, autorização para que o Poder Executivo firme Convênios com o Estado do Paraná e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como constitua empréstimos bancários com órgãos ou entidades dos Governos Federal e Estadual, com o objetivo de viabilizar e custear as obras de infraestrutura necessárias para a manutenção da referida via.

De acordo com a Exposição de Motivos, com a construção do contorno sul da Cidade, interligando os Municípios de Londrina e Rolândia, em 1976, criou-se uma alternativa rodoviária que redirecionou o trânsito, passando o novo trecho de rodovia a ser considerado oficialmente como BR-369.

A partir de 1979, ocorreu a desativação dos serviços de manutenção por parte dos órgãos competentes, restando ao Município conviver com as consequências, sem poder intervir diretamente, uma vez que não



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

ficou definida qual seria a entidade responsável pela administração e gerenciamento do trecho.

O Executivo Municipal relata, na Exposição de Motivos, diversas tentativas, junto aos órgãos competentes para a regularização do referido trecho. Em Ofício encaminhado pelo DNIT-PR, em 15/06/2022, o órgão reitera que *“a posição oficial do DNIT a respeito é que o segmento questionado é de jurisdição municipal, não havendo necessidade de nenhum procedimento de transferência”, haja vista “não constar da planilha divisão em trechos do Sistema Nacional de Viação ... o segmento que passa pelas citadas avenidas e rua não faz parte dos trechos rodoviários sob a responsabilidade do DNIT, e nesse sentido o Departamento legalmente não pode realizar qualquer ação sob o mesmo”, o que equivale dizer que não haverá interferência por parte da União, nem tão pouco do Estado no processo de municipalização do trecho, diante do fato de não haver interesse ou mesmo viabilidade de reincorporar o trecho no SNV”.*

Ao final, expõe que “o processo de municipalização do antigo trecho da BR 369 é de interesse público por conta de sua vital importância para a economia do município, onde a Avenida José Bonifácio, em específico, se destaca pelo seu potencial agroindustrial, onde toda a safra da região norte do município se escoia por esta, haja vista ser a única ponte de ligação direta entre a estrada rural Francisco Delgado Sanches e a BR 369; sendo ainda contemplada com a hierarquia de VIA ARTERIAL para incorporação de Zona Industrial no Plano Diretor”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alíneas “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.*

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XLV – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

(...)

XLVIII – Celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Assim, mediante a demonstração de competência do Executivo para legislar acerca da matéria, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O presente Projeto de Lei busca autorização para municipalizar antigo trecho da Rodovia Federal BR-369, compreendido entre o final da alça de acesso Oeste ao núcleo urbano de Cambé, até o eixo de encontro com a Rua Belo Horizonte, atualmente denominada Avenida José Bonifácio.

Verifica-se que a matéria em questão atende ao interesse público por tratar-se de via de grande importância econômica para o Município, sendo fonte de emprego e renda para a população e via de desenvolvimento econômico para a Cidade.

Desta forma, a matéria atende aos preceitos constitucionais e não encontra óbice legal, podendo ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo de Cambé a municipalizar a via existente denominada Avenida José Bonifácio, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente


JOSE CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável